

## ANEXO 1 - ESTATUTO SOCIAL:

### “ESTATUTO SOCIAL DA AMIGOS DA TERRA – AMAZÔNIA BRASILEIRA

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** Sob a denominação de AMIGOS DA TERRA – AMAZÔNIA BRASILEIRA, é regida esta associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico e cultural.

**Parágrafo Único** - A Associação não distribuirá entre seus Associados, Conselheiros, Presidentes, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social.

**Artigo 2º** A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - A Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

**Artigo 3º** A Associação é independente de religiões, governo, partidos políticos e outras organizações e indivíduos.

**Artigo 4º** O prazo de duração da Associação é indeterminado.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Artigo 5º** Constituem objetivos da Associação:

(a) implementar projetos e atividades que promovam o desenvolvimento sustentável do País, com especial foco na região amazônica e na valorização do patrimônio ambiental;

(b) atuar na formulação, acompanhamento e discussão das políticas públicas

para tutelar interesses difusos, com especial foco na proteção do meio ambiente;

(c) estimular atividades econômicas sustentáveis dos pontos de vista ambiental e social.

**Parágrafo Primeiro.** Para a realização de seus objetivos, a Associação empregará os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, podendo para tanto realizar parcerias e firmar contratos e convênios para a prestação de serviços relacionadas a seus objetivos; promover campanhas, conferências, reuniões e grupos de estudos e de trabalhos; organizar serviços de documentação e informação; manter arquivos de obras de valor literário, científico ou artístico; realizar atividades de pesquisa; tutelar, em juízo, os interesses difusos relevantes; realizar projetos e atividades de campo, também em colaboração com comunidades, órgãos não governamentais, públicos e privados; realizar atividades de assessoria para órgãos públicos ou privados que venham a requerer seus serviços; arrecadar junto ao público verbas para campanhas e projetos; produzir e vender publicações, estudos e materiais de informação e divulgação, além de outras atividades que estejam em conformidade com os objetivos da associação.

**Parágrafo Segundo.** Para a consecução de seus objetivos a Associação, assim como seus Associados, funcionários e qualquer pessoa que a vier representar, pautará suas atividades pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

### **CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL**

#### **SEÇÃO I Da Composição**

**Artigo 6º** O quadro social da Associação é composto por:

(a) Associados Fundadores: pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham participado da Assembléia Geral de Constituição da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com seus objetivos institucionais.

(b) Associados Efetivos: pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ingressar na Associação após sua constituição. Poderão ser associados Efetivos quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que desejarem participar ativamente através de contribuições e doações, regulares ou eventuais, e ainda aqueles que demonstrarem interesse na consecução do objeto da Associação ou a ela prestarem serviços relevantes, de acordo com os critérios estabelecidos pela

Assembléia Geral.

**(c)** Associados Honorários: pessoas, físicas ou jurídicas, que venham a ser convidadas a compor o quadro de associados em virtude de sua notabilização na área de proteção ao meio ambiente ou de auxílio prestado à Associação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo quando expressamente autorizados pelos responsáveis legais.

## **SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Artigo 7º** São direitos de todos os Associados:

(a) participar das assembleias gerais; e

(b) receber informação periódica sobre as atividades, projetos e campanhas desenvolvidos pela Associação.

**Artigo 8º** São deveres de todos os Associados:

(c) concorrer para a realização do objeto da associação, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da associação; e

(d) comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração, quando tratar-se de pessoa jurídica.

**Artigo 9º** É direito dos Associados Fundadores e Efetivos votar em Assembléia Geral.

**Artigo 10º** É dever dos Associados observar e cumprir as determinações da Assembléia Geral.

## **SEÇÃO III Do Desligamento e da Exclusão**

**Artigo 11.** O associado que desejar desligar-se da Associação deverá fazê-lo mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente, que informará a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** O Associado será considerado desligado na data em que for acatado o seu pedido de desligamento pela Assembléia Geral.

**Artigo 12.** Será excluído da Associação aquele que deixar de cumprir com os seus deveres de Associado e\ou infringir o Estatuto Social, sendo assegurado pleno direito de defesa e de recurso perante a Assembléia Geral em que for deliberada a exclusão.

**Parágrafo Único.** O Associado será considerado excluído na data de votação de sua exclusão pela Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 13.** São órgãos da Associação:

**(a)** Assembléia Geral: a Assembléia Geral da qual participam os Associados, votando apenas os Associados Fundadores e Efetivos, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo da Associação.

**(b)** Presidente: o Presidente, eleito pela Assembléia Geral é o encarregado da coordenação administrativa e técnica da Associação, assim como de sua representação legal em qualquer instância.

**(c)** Auditoria Fiscal: a Auditoria Fiscal é uma instância constituída com o objetivo de analisar e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis da Associação. Sua composição e normas de funcionamento são definidos pela Assembléia Geral.

**(d)** Conselho Diretor: o Conselho Diretor é um órgão de orientação da Associação na consecução de seus objetivos institucionais, com vista à definição de suas diretrizes estratégicas.

**Artigo 14.** Todo aquele que seja eleito para cargos executivos, assim como aquele que seja contratado a qualquer título, de forma permanente ou temporária, para execução de serviços para a Associação, serão vinculados, por contrato, à adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## **SEÇÃO I Da Assembléia Geral**

**Artigo 15.** Compete à Assembléia Geral:

- (a) alterar o presente Estatuto Social;
- (b) eleger o Presidente da Associação e seus administradores;
- (c) destituir o Presidente da Associação e seus administradores;
- (d) estabelecer a política geral e regulamentos para o funcionamento da Associação;
- (e) solicitar quando considerar conveniente, ou quando houver parecer nesse sentido pela Auditoria Fiscal, os serviços de uma auditoria independente para análise dos demonstrativos anuais;
- (f) aprovar as contas;
- (g) estabelecer a composição e as normas de atuação da Auditoria Fiscal;
- (h) estabelecer normas e critérios sobre as condições de efetividade ou renovação da associação efetiva ou honorária;
- (i) acatar o desligamento e aprovar a exclusão de Associados e membros dos órgãos da Associação, nos termos dos artigos 11 e 12 deste estatuto; e
- (j) decidir sobre a dissolução da Associação e nomear o liquidante.

**Artigo 16.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 17.** As deliberações das assembleias gerais, regularmente tomadas, obrigam todos os Associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

**Artigo 18.** A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, ou a pedido, por escrito, de mais de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais. A convocação será realizada mediante envio de carta de

notificação a todos os Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a data, hora, local e a Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Associação, ou no seu impedimento por qualquer dos membros presentes, e presidida pelo Associado eleito na ocasião pela própria Assembléia. Ao presidente da Assembléia competirá a escolha do secretário, que será responsável por lavrar, em livro próprio, a ata da reunião a ser assinada pelos membros da mesa.

**Artigo 19.** A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros. Não sendo atingido este *quorum*, a assembléia geral instalar-se-á em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de membros presentes. Os Associados poderão ser representados por terceiros, mediante autorização especial e expressa consubstanciada em instrumento de procuração.

**Parágrafo Único.** A Assembléia somente poderá deliberar acerca das matérias mencionadas nos incisos (a) e (c) do Artigo 15 do presente Estatuto Social mediante a presença da maioria absoluta dos Associados, em primeira convocação e, pelo menos, 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 20.** As deliberações da Assembléia serão tomadas por voto da maioria absoluta dos Associados presentes, exceto aquela referente à dissolução da Associação, conforme art. 42. É admitida a manifestação de votos por meio escrito, diretamente encaminhados ao “blog”, ou outra ferramenta de comunicação existente na rede mundial de computadores (internet) para esse fim.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de empate o presidente da mesa terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações acerca das matérias mencionadas nos incisos (a) e (c) do Artigo 15 do presente Estatuto Social deverão ser tomadas por voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

## **SEÇÃO I Da Presidência**

**Artigo 21.** A Associação será administrada por um Presidente, sem designação específica, eleito em Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo primeiro** - O mandato do Presidente será de dois anos, admitida a reeleição. O Presidente permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

**Parágrafo segundo** - O Presidente tomará posse mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas correspondente.

**Parágrafo terceiro** - Para o exercício de suas funções o Presidente poderá receber remuneração, que será estabelecida levando-se em consideração os valores praticados pelo mercado, assim como a política geral de cargos e salários da Associação.

**Artigo 22.** Compete ao Presidente ou aos procuradores por ele nomeados, a gerência dos bens e negócios da Associação, zelando pelos seus interesses e observando as disposições deste Estatuto Social, para tanto dispendo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- (a) a representação da Associação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para-estatais;
- (b) aprovar novos projetos;
- (c) coordenar as atividades de captação de recursos da Associação;
- (d) administrar o patrimônio e gerir os recursos da Associação;
- (e) comprar, vender, trocar ou alienar por qualquer outra forma, bens móveis e imóveis da Associação, observado o disposto no artigo 33, parágrafo único do Estatuto Social;
- (f) assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Associação, incluindo escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;
- (g) nomear a Auditoria Fiscal e membros do Conselho Diretor de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral;
- (h) convocar e instalar as Assembléias Gerais de acordo com as normas previstas no presente estatuto;

(i) fazer cumprir, observar e executar, fielmente, o Estatuto Social, os regimentos internos, e as deliberações da Assembléia Geral;

(j) elaborar anualmente balancetes, orçamentos e relatórios de administração, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

(k) contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da associação quando solicitado pela Assembléia Geral ou quando isso se fizer necessário para a realização ou manutenção de um contrato de prestação de serviços;

(l) estabelecer regulamentos internos;

(m) contratar e realizar a supervisão geral de funcionários administrativos e técnicos, de acordo com as necessidades da Associação, para permitir o bom cumprimento de seus objetivos;

(n) estabelecer a política geral de cargos e salários;

(o) aprovar a abertura de novos escritórios; e

(p) decidir a respeito dos casos omissos, com recurso voluntário para a Assembléia Geral.

**Artigo 23.** A outorga de procurações em nome da associação o será pelo Presidente, devendo especificar os poderes e a validade que, à exceção daquelas para fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

## **SEÇÃO II Da Auditoria Fiscal**

**Artigo 24.** Compete à Auditoria Fiscal avaliar e aprovar os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas. As normas, os procedimentos e a forma de composição da Auditoria Fiscal serão estabelecidos pela Assembléia Geral, que para esse objetivo fornecerá diretrizes ao Presidente.

## **SEÇÃO III Do Conselho Diretor**

**Artigo 25.** O Conselho Diretor é composto por um mínimo de 5 e um máximo

de 15 membros, nomeados pelo Presidente da Associação.

**Artigo 26.** Os membros do Conselho Diretor são nomeados por um prazo de cinco anos, com possibilidade de renovação de mandato.

**Artigo 27.** As reuniões do Conselho Diretor são presididas pelo Presidente da Associação.

**Artigo 28.** Compete ao Conselho Diretor:

(a) identificar diretrizes estratégicas para nortear os programas da Associação;

(b) avaliar a evolução de tendências e políticas relevantes para a atuação da Associação;

(c) opinar sobre planos, atividades e projetos da Associação sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Presidência da Associação ou Assembléia Geral; e

(d) avaliar o progresso na implementação das atividades da Associação.

**Artigo 29.** O Conselho Diretor se reúne em forma ordinária uma vez ao ano, por convocação do Presidente da Associação.

**Artigo 30.** Os membros do Conselho Diretor exercerão suas funções sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, estando entretanto autorizado o reembolso de despesas decorrentes da participação nas reuniões do Conselho.

## **CAPÍTULO V DA RECEITA**

**Artigo 31.** Constituem receitas da Associação:

(a) contribuições dos associados;

(b) as doações, legados, contribuições, e as subvenções realizados por pessoas físicas ou jurídicas do poder público ou privado;

(c) recursos financeiros provenientes do contratos, convênios e parcerias para a prestação de serviços relacionados ao objeto do presente estatuto;

(d) os rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio ou investimentos e participações em empreendimentos relacionados com as atividades previstas no objeto social da Associação; e

(e) recursos provenientes da venda publicações, estudos e materiais de informação e divulgação.

**Artigo 32.** Toda renda obtida pela Associação será revertida em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 33.** O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores, que serão administrados nos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da Associação só poderão ser alienados, permutados ou instituídos sobre eles ônus reais, mediante autorização prévia da Assembléia Geral.

**Artigo 34.** Na hipótese de a Associação vir a obter e sucessivamente perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme disposto na Lei nº 9.790, ou outra que a venha substituir, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei supracitada, preferencialmente que tenha objeto social semelhante ao da Associação.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 35.** O exercício social e financeiro da Associação terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 36.** Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras e contábeis relativas ao mesmo.

**Artigo 37.** Os demonstrativos deverão respeitar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 38.** A Associação prestará conta de todos os recursos e bens recebidos da União ou por ela administrados conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

**Artigo 39.** Os demonstrativos financeiros e contábeis serão encaminhados em prazo não superior a noventa dias após encerrado o exercício social à Auditoria Fiscal pelo Presidente da Associação para discussão e aprovação.

**Artigo 40.** Os demonstrativos financeiros aprovados pela Auditoria Fiscal, assim como as certidões negativas de débitos com o INSS e FGTS, serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Artigo 41.** Serão realizadas auditorias externas e independentes caso sejam aplicados recursos objeto de termos de parceria entre a Associação e o Poder Público, destinados à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e execução das atividades de interesse público previstas no artigo 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, ou outra que a venha substituir, que dispõe sobre a qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

## **CAPÍTULO VIII      DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 42.** A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral, a quem competirá a indicação dos liquidantes.

**Parágrafo Único** – As razões que justificam a dissolução da Associação deverão constar da convocação da Assembléia Geral, comportando a notificação com quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta registrada.

**Artigo 43.** Depois de dissolvida a Associação, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio, somente poderão ser alienados para pagamento das dívidas legais que a Associação houver assumido até a data da deliberação da sua dissolução.

**Artigo 44.** A Assembléia Geral identificará e escolherá uma ou mais entidades sem fins lucrativos, de propósitos assemelhados, qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a quem serão doados os bens e direitos que não tiverem sido alienados, depois de quitadas todas as dívidas da Associação.”